



Exmº. Sr.

Antonio Lordenir Campos Gonçalves

DD. Vereador-Presidente, da Câmara Municipal.

Nova Esperança do Piriá/PA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2024

Senhor Presidente, nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal nº 042/2024, o qual reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Piriá e dá outras providências.

Esta proposição legislativa dispõe-se a reorganizar a estrutura da Administração Pública Municipal, a fim de otimizar o resultado dos trabalhos atualmente realizados e aprimorar as atividades finalísticas, na busca da satisfação do interesse público.

Com a adequação dos órgãos da Administração Pública Municipal, proposta com a finalidade de melhor atender às necessidades da comunidade, busca-se a organização de seus departamentos, assessorias e divisões, de forma que possamos, com maior eficiência, entregar o resultado à população da melhor forma possível, visando o alcance dos objetivos e metas inerentes a cada repartição.

A readequação da estrutura da Administração Municipal, sendo a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e suas subdivisões, à realidade, de acordo com as necessidades que se apresentam, se faz necessária em razão da dinâmica de trabalho idealizada, a ser adotada pela atual gestão.

Houve criação, remanejamento e redistribuição de cargos de forma a dinamizar a estrutura existente.

Imperioso mencionar que das diversas alterações, as mais substanciais serão a instituição da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, prestigiando políticas importantes e que advêm de problemas crônicos em nosso Município.

Com a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, será atendido anseio antigo e propiciada uma valiosa atenção no suporte da gestão e o planejamento no sentido de desenvolver sem burocracia os projetos que temos para a zona urbana e rural, ao passo que sua estrutura visa o atendimento das mais diversas pautas e, inclusive, protocolos e demandas



administrativas, se traduzindo em uma extensão do atendimento do Executivo, ficando mais próximo do cidadão.

Assim, após a criação das estruturas de primeiro nível hierárquico, que farão o planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação da ação do Poder Executivo Municipal, será criado o Regimento Interno desta Secretaria, com as estruturas e atribuições precípuas de todas, ficando em vigência a atual estrutura até que assim seja efetivado.

A necessidade de aumentar a qualidade dos serviços é o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa e, por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, 13 de dezembro de 2024.

ALCINEIA DO
SOCORRO CARMO
DOS
SANTOS:66555965
215

Assinado de forma
digital por ALCINEIA DO
SOCORRO CARMO DOS
SANTOS:66555965215
Dados: 2024.12.13
09:55:52 -03'00'

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPAG, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. X

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, Senhora **Alcineia do Socorro Carmo dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada por esta LEI, a estrutura da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão – SEPAG.

§1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão-SEPAG, do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, tem como principais atribuições organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal do Município. Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal. É também responsável por requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento econômico-financeiro, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados. Planejar, promover e monitorar políticas e práticas contribuindo para a eficácia da Administração Pública.

I - Atua como parceira dos órgãos da Administração Pública Municipal, no desenvolvimento de um quadro de servidores públicos quanto à prestação de serviços de qualidade;

II - Processa a gestão das pessoas para que haja a valorização, a satisfação e o desenvolvimento do servidor;

III - Coordena e executa o controle de suprimentos e as publicações oficiais;

IV - Articula-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outros municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos.

V - Atua no controle dos procedimentos internos e favorece o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competências.



Art. 2º - A estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -SEPAG, será composta pelos seguintes órgãos. Tais qual:

§1º. Departamento de planejamento: Compete gerir o planejamento de todas as secretarias municipais, organizando o orçamento e a contratação nas etapas de uma obra. É de responsabilidade do planejamento analisar o tipo de obra que será executada, definir as etapas de execução, estabelecer o cronograma físico e financeiro, além de estabelecer e acompanhar as metas para execução dos serviços.

§2º. Departamento de Almoxarifado: O Almoxarifado tem a função de controlar a entrada e saída de todos os materiais utilizados pela Prefeitura Municipal, gerando documentos oficiais de controle obrigatório para o poder público. Este departamento gerencia, controla e entrega os materiais necessários para todos os setores da prefeitura, além de planejar e customizar esse processo por área e uso contínuo.

§3º. Departamento de Materiais e Patrimônio: compete gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo, bem como atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens entregues pelos fornecedores, realiza o controle geral do patrimônio da prefeitura, que abrange desde os bens móveis como: cadeiras, mesas, armários, até os bens imóveis como: terrenos, casas, prédios.

a) Este departamento realiza o cadastro de todos os bens da prefeitura, faz o controle da movimentação dos bens móveis e imóveis da prefeitura, além da incorporação e desincorporação de bens.

§4º. Departamento de Contabilidade: Organiza, coordena e promove a execução dos serviços inerentes à contabilidade, planejando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, na elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial da Câmara Municipal.

a) - Este departamento é responsável por todos os órgãos da Administração, respeitando sempre a legislação em vigor. Licitação é um procedimento administrativo, cautelar e seletivo, pelo qual a Administração verifica a idoneidade dos proponentes e escolhe a proposta mais vantajosa para a contratação pretendida.

b) – Dando condição para propiciar igualdade, oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro de padrões previamente estabelecidos pela Administração.

§ 5º. Departamento Gestão: compete atuar na execução da política gestão e tributária do Município, promovendo o equilíbrio entre a receita e a despesa. Este setor realiza também a modernização administrativa, que garante o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação de serviços.

§6º. Diretoria de Protocolo (Atendimento): Este departamento tem a função de protocolar documentos oficiais, reclamações e sugestões de toda a comunidade através de um sistema de



dados interligado, sendo possível o direcionamento por área de atuação, buscando assim um atendimento com maior qualidade e eficácia.

§ 7º. Diretoria de Balancetes: A Prefeitura Municipal, como Órgão Executivo, publica mensalmente seus Balancetes no Jornal Oficial do Município, dando transparência aos números contábeis, fiscais e financeiros. Estes mesmos dados podem ser encontrados em outros relatórios que são exigidos através da Lei de Responsabilidade Fiscal, extraídos do sistema de contabilidade e que são divulgados em um site, constituindo-se em Prestação de Contas, a qual é cumprida com o envio de relatórios aos órgãos fiscalizadores como (Tribunal de Conta dos Municípios TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, Sistema Tributário Nacional - STN e Câmara Municipal).

§8º. Diretoria de Prestação de Contas: Conforme determina a Lei Complementar no 101 de 04/05/2000, mais conhecida como Lei Federal 14.133/21 de Responsabilidade Fiscal, o Município deve elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado-TCE/PA, Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA, Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Câmara Municipal, os Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, a cada bimestre e quadrimestre. Além de encaminhá-los aos Órgãos Fiscalizadores, cabe ao Município ainda tornar referidos relatórios públicos, ou seja, divulgá-los em meio virtual (internet) e em meio físico (mural interno do espaço municipal), para que a população possa tomar conhecimento dos números e dados contábeis, fiscais e financeiros do Município, ocorrendo desta forma uma prestação de contas periódica.

a) - Referidos relatórios têm, entre outros objetivos, a função de apurar e evidenciar o equilíbrio nas contas públicas e a eficácia da Administração na execução orçamentária e no alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - À medida que forem instalados novos órgãos que farão parte da composição da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os antigos e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no Orçamento do Município, aos reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando os elementos e funções.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta Lei serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial, conforme lei orçamentária aprovado para o exercício financeiro de 2025, e autorizado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o caput deste artigo procederá às alterações, inclusões necessárias nos Anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete da Prefeita



Art. 7º - As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, decorrentes da presente lei, serão efetivadas através da abertura de crédito adicional especial com autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o caput deste artigo procederá às alterações, inclusões e exclusões necessárias nos Anexos da Lei nº 299/21, de 03 de dezembro de 2021 - PPA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá/Pá, 13 de dezembro de 2024

ALCINEIA DO	Assinado de forma
SOCORRO CARMO	digital por ALCINEIA DO
DOS	SOCORRO CARMO DOS
SANTOS:66555965	SANTOS:66555965215
215	Dados: 2024.12.13
	09:56:10 -03'00'

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal.